



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**Estudo Técnico para contratação dos serviços de conservação e limpeza para os Cartórios Eleitorais**

As contratações de conservação e limpeza seguem as determinações da Lei de Licitações, 8666/1993 e da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento.

São serviços prestados de forma continuada, portanto visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e ajudando no bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, uma vez que oferece condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

As solicitações são oriundas dos Cartórios Eleitorais ou Postos de Atendimento que passem a necessitar dos serviços, seja porque os serviços deixaram de ser fornecidos pela Prefeitura local, seja pela sua saída de dentro dos Fóruns, onde contavam com os serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Quando há impossibilidade de prorrogação ou interrupção de contrato de conservação e limpeza vigente, a SGA encaminha a informação à Assessoria Especial da Presidência – AESP -, para que seja instruído novo processo.

Em obediência à determinação da Diretoria-Geral deste Regional, esta Unidade procede à aglutinação dos pedidos em único lote, que leva em conta primeiramente, a jornada de trabalho possibilitada aos cartórios demandantes (acima de 30h e abaixo de 30h semanais, e, em um segundo momento, as Convenções Coletivas de Trabalho dos municípios, e sugere que se adote, como critério de julgamento de licitação, o menor preço global, a fim de atender sugestão das áreas técnicas em busca de se evitar eventuais prejuízos e fracassos do certame.

O quantitativo de postos de trabalho é definido de acordo com área do imóvel informada pelo Chefe do Cartório no momento da solicitação da contratação e são levados em conta os itens 3 e 9 do Anexo VI-B da IN 05/2017. Portanto, para cada 800m<sup>2</sup> de área interna é contratado um posto de trabalho com carga horária de 8 horas diárias, e nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida no referido anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação almejada.

Assim, para o cálculo das horas trabalhadas é feita uma regra de 3 simples sugerindo-se, no mínimo, 3 horas diárias ou 15 horas semanais.

Por exemplo, se o cartório tem 100m<sup>2</sup> é feito o seguinte cálculo:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

$$\begin{array}{l} 800\text{m}^2 - 8\text{hs} \\ 100\text{m}^2 - X \end{array} \Rightarrow X = \frac{800}{800} \Rightarrow X = 1\text{h}$$

Neste caso o cartório terá um posto de trabalho por três horas diárias ou 15 horas semanais.

Considerando, pois, as áreas informadas pelos responsáveis de Manhuaçu, Teófilo Otoni e Betim, respectivamente nos doc. 004789/2019, doc. 005641/2019 e doc. 003524/2019, deveria constar no Termo de Referência: 1 (um) Posto de Trabalho de 8 (oito) horas para Manhuaçu, 2 (dois) Postos de Trabalho de 5 (cinco) horas para Teófilo Otoni e 1 (um) Posto de Trabalho de 8 (oito) horas para Betim.

Contudo, diante das justificativas apresentadas pela Chefe do Cartório, em substituição (doc. 007432/2019) foi atendido o pleito de 2 (dois) Postos de Trabalho de 6 (seis) horas para Teófilo Otoni, o que se faz com base no item 11 do anexo 6B, da IN 05/2017, que estabelece:

“ (...) 11. O órgão ou entidade contratante poderá adotar índices de produtividade diferenciados dos estabelecidos neste anexo, desde que devidamente justificado nos Estudos Preliminares. (...) ”

O último contrato de prestação dos serviços de conservação e limpeza para cada 1 (uma) das ZZEE constantes do presente processo é:

- Manhuaçu: contrato 056/2014 – vencimento 25/05/2019, com 1 (um) posto de trabalho de 8 (oito) horas diárias (40 horas semanais).
- Teófilo Otoni: contrato 053/2014 – vencimento 18/05/2018, inicialmente com 2 postos de trabalho de 6 (seis) horas diárias (30 horas semanais) e diminuído para 1 posto de trabalho de 6 (seis) horas diárias (30 horas semanais).
- Betim: contrato 053/2014 – vencimento 18/05/2018, inicialmente com 2 postos de trabalho de 6 (seis) horas diárias (30 horas semanais), passando para um posto de 8 (oito) horas diárias (40 horas semanais) e outro de 6 (seis) horas diárias (30 horas semanais) e por fim diminuindo para 1 (um) posto de trabalho de 8 (oito) horas diárias (40 horas semanais).

No caso de horas extras, há entendimento no âmbito deste Tribunal de que só poderão ser realizadas se a contratação for maior que 30 horas semanais e só serão possíveis no período eleitoral (que vai de 1º de abril a 30 de novembro dos anos eleitorais). Nos demais casos, não há possibilidade de prestação do serviço em sobrejornada.

*Para o cálculo das horas extras:*

- 1) *Soma-se o número de sábados constantes do mencionado período eleitoral;*
- 2) *Soma-se o número de domingos constantes do período eleitoral;*



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

- 3) *Soma-se os feriados constantes do período eleitoral;*
- 4) *Para a estimativa de horas aos sábados, divide-se o somatório de sábados por 2 (preservando-se o descanso semanal) e multiplica-se o quociente por 6 horas (padrão adotado);*
- 5) *Para a estimativa de horas aos domingos e feriados: divide-se o somatório de domingos por 2 (preservando-se o descanso semanal), e a este quociente, soma-se o quantitativo de feriados e multiplica-se o total por 6 horas, chegando-se ao total estimado de horas extras aos domingos e feriados.*

A contratação em questão não se enquadra, s.m.j., na classificação prevista no artigo 23 da Lei 12527/2011.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2019.

Simone Teresa Fidelis da Silva Swartz  
Técnico Judiciário  
AESP